



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO – Processo Licitatório n. 13/2024.

Trata-se de Recurso de Impugnação ao Edital de Concorrência n. 013/2024, cujo objeto refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL E AMPLIAÇÃO DO MOLHE DA PRAIA DO GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS.

Alega-se a impugnante a possibilidade de retificação do edital a fim de garantir o parcelamento do objeto, separando os serviços de alimentação artificial da praia e ampliação do molhe, apresentar justificativa técnica da escolha de contratação integrada, bem como pleiteia pela adequação das composições de custos.

É o relatório.

I) Do Parcelamento do Objeto

No que se refere ao parcelamento do objeto, informa-se que o presente processo licitatório seguirá pelo regime de execução por Contratação Integrada, conforme está disposto no art. 6º, XXXII, da Lei n. 14133/21.

Os principais objetivos do projeto de alimentação artificial da Praia do Gravatá são: (a) fornecer proteção às infraestruturas urbanas instaladas ao longo da frente costeira, contra a ação de eventos oceanográficos e meteorológicos extremos; (b) criar espaço de uso lúdico; e (c) restaurar o sistema praiado, criando habitat para vegetação característica de duna/restinga, pássaros e organismos marinhos/costeiros.

Um ponto importante para eficácia da alimentação artificial, é o molhe de fixação da desembocadura do Rio Gravatá que, além da função de fixar a desembocadura do Rio Gravatá, servirá de apoio lateral à porção emersa e submersa do enchimento da praia. Dessa forma, é necessário a realização da obra de ampliação do molhe, visto que seu comprimento e forma foi definido com base em requerimentos de funcionalidade e operatividade do canal de navegação, para acesso de pequenas embarcações de pesca e recreio ao interior do rio, obedecendo critérios de otimização funcional, econômica e ambiental.

Logo, não há parcelamento do objeto, visto que um dos objetos decorre diretamente do outro, exigindo execução única e integrada.

Isto é, no contexto das contratações públicas, em especial nas obras e serviços de engenharia, a divisão do objeto do contrato (parcelamento) é uma prática que deve ser considerada com cautela. A Lei 14133/21 permite, em certas circunstâncias, o parcelamento do objeto. Contudo, no caso de obras ou serviços que sejam interdependentes e cujos elementos se complementam de maneira intrínseca, o parcelamento do objeto pode não ser



adequado nem viável. Ou seja, quando um dos objetos decorre diretamente do outro, é imprescindível que ambos sejam tratados como parte de um único processo de contratação, garantindo a execução de forma contínua, integrada e sem descontinuidade.

Ademais, o prolongamento do molhe é condição específica contida na Licença Ambiental Prévia n. 4830/2023, realizada pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), nos termos do art. 115, § 4º, da Lei n. 14133/21. Isto é, conforme consta previsto no item 4.3 da referida Licença ambiental, os projetos a serem apresentados para a fase de instalação devem incluir o prolongamento do molhe até o ponto de ancoragem. O licenciamento ambiental do alargamento da praia é vinculado e dependerá do correspondente prolongamento do molhe, o qual pode ser contemplado no mesmo licenciamento ambiental de instalação, uma vez que os impactos já estão modelados no estudo.

Veja-se:

4. Condições específicas

4.1. Para o pedido de LAI, deverá ser apresentado de forma integral a documentação e projetos estabelecidos pela IN 18 e por Resoluções CONSEMA e/ou CONAMA de potencial aplicação, justificando os itens não aplicáveis, bem como outros documentos a serem exigidos pelo IMA que são específicos para a atividade do empreendimento.

4.2. Apresentar anuência ('Cessão de Área da União' ou 'Autorização de Obras') do Serviço do Patrimônio da União - SPU, para as atividades de dragagem e alimentação artificial de praia.

4.3. Os projetos a serem apresentados para a fase de instalação DEVEM incluir o prolongamento do molhe até o ponto de ancoragem. O licenciamento ambiental do alargamento da praia é vinculado e dependerá do correspondente prolongamento do molhe, o qual pode ser contemplado no mesmo licenciamento ambiental de instalação, uma vez que os impactos já estão modelados no estudo

Página 5 de 6

apresentado na fase de licença prévia.

4.4. Os projetos executivos de instalação devem ser integrados e compatibilizados com as ações/diretrizes do Plano de Gestão Integrada da Orla de Navegantes. Assim, deve ser apresentado relatório técnico, junto ao pedido de LAI, que mostre tal integração e justifique se existem ações/diretrizes com impossibilidade de integração/compatibilização no que tange a atividade licenciada

Dessa forma, considerando a integração de ambos os serviços, bem como consta na Licença Ambiental de que o licenciamento da alimentação artificial da praia é vinculado e dependerá do prolongamento do molhe, não há em que se falar em parcelamento do objeto, a fim de garantir a execução de forma contínua, integrada e sem descontinuidade.



Ademais, no entendimento da Prefeitura Municipal de Navegantes a contratação integrada é justificada devido ao procedimento executivo e expertise de cada concorrente para execução do engordamento da praia assim como do molhe de fixação.

Quanto a documentação técnica presente no edital, todos os elementos necessários para a avaliação do proponente de acordo com os termos do referido Edital, constam no processo administrativo do certame.

Conforme entendimento do IMA, o licenciamento ambiental do alargamento da praia é vinculado e dependerá do correspondente do prolongamento do molhe. Como forma de atender esta exigência, foi opção da Prefeitura Municipal de Navegantes executar os projetos em um único processo licitatório, garantindo assim a ampliação do molhe anteriormente a etapa de alimentação da praia. Esta vinculação diminui os custos de Administração Local, Canteiro de Obras, gerando economia ao Erário. Logo, tecnicamente não há impedimentos de uma única empresa executar os dois projetos.

Isto é, tanto a etapa de Dragagem com Alimentação Artificial da Praia quanto Ampliação do Molhe são característicos de obras Costeiras, sendo comum a execução em um único objeto de contratação. Ademais, justifica-se também pela exigência do IMA em garantir o prolongamento do Molhe.

II) Do Regime de Contratação Integrada

No presente processo licitatório, a execução se dará por contratação integrada, conforme está disposto no art. 46, V, da Lei n. 14133/21.

Entende-se que não haja disparidade ou comprometimento da eficiência do edital.

Informa-se que para execução da obra foi realizado a contratação de uma empresa para ser responsável pelos estudos técnicos ambientais e para elaboração de projeto executivo da alimentação artificial da praia. Com os projetos elaborados, e solicitação feita ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), o mesmo requereu na Licença Ambiental Prévia que os projetos apresentados deveriam incluir o prolongamento do molhe.

Salienta-se que o Instituto do Meio Ambiente (IMA) aceitou o projeto básico do molhe apresentado pela administração pública com suas devidas dimensões e volumes, restando que a empresa vencedora, apresente o projeto executivo do prolongamento do molhe.

Extrai-se da Licença Ambiental Prévia n. 4830/23:

4.1 Para o pedido de LAI, deverá ser apresentado de forma integral a documentação e projetos estabelecidos pela IN 18 e por Resoluções CONSEMA e/ou CONAMA de potencial aplicação, justificando os itens não aplicáveis, bem como outros documentos a serem exigidos pelo IMA que são específicos para a atividade do empreendimento. 4.3. Os projetos a serem apresentados para a fase de instalação DEVEM incluir o prolongamento do molhe até o ponto de ancoragem. O licenciamento ambiental do alargamento da praia é vinculado e dependerá do correspondente prolongamento do molhe, o qual pode ser contemplado no mesmo licenciamento ambiental de instalação, uma vez que os impactos já estão modelados no estudo apresentado na fase de licença prévia.





Embora a alimentação artificial da praia esteja com maior nível de detalhamento, foi adotado para o presente certame ambos os projetos com nível de detalhamento de anteprojeto. Assim, mesmo com a disparidade referida entre os detalhamentos não impedem que a empresa vencedora proponha soluções inovadoras.

Dessa forma, a empresa vencedora tem autonomia para alterações do projeto, desde que mantenha as características funcionais dos objetos do contrato. Isto é, caso a empresa vencedora opte em realizar alterações no projeto executivo, o novo projeto deverá ser entregue para avaliação da administração. Lembrando que os prazos contratuais deverão ser mantidos.

III) Das Composições de Custos

O Orçamento da obra foi elaborado com Base no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado de SC. Sendo assim em questões dos valores gerais questionados, a prefeitura continuará com os valores propostos em planilha orçamentária e projetos contidos nesse certame.

Desse modo, entende-se que o presente processo licitatório deve ser mantido e seguido nos termos do edital.

Navegantes (SC), 20 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Roberto Melentino Ferreira
CPF: ***.518.419-**
Data: 20/01/2025 18:09:21 -03:00

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Assinado eletronicamente por:
Fernando Oliveira da Fonseca
CPF: ***.437.069-**
Data: 20/01/2025 18:05:55 -03:00

FERNANDO OLIVEIRA DA FONSECA
Engenheiro Civil – Crea 140689-4





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YKU4W-BNDN5-JXLD7-9EPEJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando Oliveira da Fonseca (CPF *****.437.069-****) em 20/01/2025 18:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Lat: -26,897788 Long: -48,646725 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
/0diq5b9fWnixNo9OBR+tUKzl+M8CEmm74p2HD0cYZk=	
SHA-256	

- ✓ Roberto Melentino Ferreira (CPF *****.518.419-****) em 20/01/2025 18:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.183	Não disponível
Autenticação	obras.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
Qu8SU9Pmhb7qsSrrwfRp4AsrXDgPQ+qw1kYy2zaqmVc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/YKU4W-BNDN5-JXLD7-9EPEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>